

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1531/79

INTERESSADO: FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : Concurso Vestibular de 1980

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1582/80 - CTG - APROVADO EM 01/10/80

COMUNICADO AO PLENO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Senhor Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí submete à aprovação deste Conselho o relatório do Concurso Vestibular do ano letivo de 1980, dando cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria CEE nº 5/76, que dispõe sobre a fiscalização dos concursos vestibulares nos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no dispositivo legal acima apontado, o presente relatório foi, preliminarmente, examinado pela Equipe Técnica, que concluiu haver a Faculdade cumprido as disposições da Deliberação CEE 2/75, modificada, parcialmente pela Deliberação CEE 29/75, e Indicação CETG 137/75.

Em tempo hábil, a Faculdade deu conhecimento a este Colegiado do Plano do Concurso Vestibular, elaborado pela Fundação Carlos Chagas, a quem coube a realização dos vestibulares, conforme convênio estabelecido.

Constam no processo toda a documentação referente ao concurso, como cópia do Convênio entre a Fundação Carlos Chagas e a Faculdade; cronograma do concurso; material necessário para a realização do mesmo; edital de abertura de inscrições; relação de candidatos inscritos; relação de candidatos classificados; movimento de matrícula; perfil dos matriculados; origem escolar dos mesmos.

Inscreveram-se no concurso, concorrendo às 61 vagas, 2.386 candidatos, tendo as inscrições sido efetuadas em São Paulo e em Jundiaí. Dos inscritos, 1232 eram do sexo masculino e 1134 do sexo feminino.

Dos 61 classificados, 31 eram do sexo masculino, e 30 do feminino. Dos classificados, 3 são oriundos de exames supletivos. Quanto à faixa etária, 46 estão na faixa de 18 a 21 anos; 13,

na faixa de 22 a 25; e 2, acima de 25 anos. Quanto à origem, 3 candidatos são de Jundiaí, 37 da Capital, e 21 restantes de cidades do Estado de São Paulo. Quanto à atividade remunerada, 3 candidatos matriculados exercem atividade remunerada e o restante não trabalha.

A Faculdade de Medicina de Jundiaí atendeu às disposições vigentes que regem a realização de concursos vestibulares, estando, portanto, este Relatório em condições de ser aprovado por este Colegiado.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Relatório do Concurso Vestibular de 1980 realizado pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, sem prejuízo de verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 24 de setembro de 1980

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08.10.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente